



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

#### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 36/2024 TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRS

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar os feriados no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas para o ano de 2024;

CONSIDERANDO os atos normativos que estabelecem feriados nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 0000179-87.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Não haverá expediente neste Tribunal nos seguintes dias do ano de 2024:

- 1º a 6 de janeiro - Recesso Judiciário (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 12 e 13 de fevereiro - Carnaval (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 14 de fevereiro - Quarta-feira de Cinzas (Resolução TRE/AL nº 15.933/2018);
- 27 a 29 de março - Semana Santa (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 21 de abril - Tiradentes (Lei Federal nº 10.607/2002);
- 1º de maio - Dia Mundial do Trabalho (Lei Federal nº 10.607/2002);
- 30 de maio - Corpus Christi (Ponto Facultativo);
- 24 de junho - São João (Lei Estadual nº 5508/1993);

- 29 de junho - Marechal Floriano Peixoto (Lei Estadual nº 5509/1993);
- 11 de agosto - Dia do Magistrado e do Advogado (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 27 de agosto (Feriado Municipal em Maceió) - Nossa Senhora dos Prazeres (Lei municipal nº 1391/1967);
- 7 de setembro, Independência do Brasil (Lei Federal nº 10.607/2002);
- 16 de setembro - Emancipação Política de Alagoas (Decreto Estadual nº 68.782/2019);
- 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (Lei Federal nº 6.802/1980);
- 28 de outubro - Dia do Servidor Público (Resolução TRE/AL nº 15.933/2018);
- 1º de novembro - Dia de Todos os Santos (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 2 de novembro - Finados (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 15 de novembro - Proclamação da República (Lei Federal nº 10.607/2002);
- 20 de novembro - Zumbi dos Palmares (Lei Estadual nº 5.724/95);
- 30 de novembro - Dia Estadual do Evangélico (Lei Estadual nº 7.530/2013);
- 8 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 20 a 31 de dezembro - Recesso Forense (Lei Federal nº 5.010/1966).

Art. 2º. Durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto na Lei Federal nº 5.010/66, artigo 62, inciso I, o funcionamento dos serviços deste Tribunal será realizado em regime de plantão.

Art. 3º. Os Cartórios Eleitorais do interior deverão observar, além dos feriados nacionais e estaduais elencados nesta Portaria, os decorrentes de legislação específica do município respectivo da sede da Zona Eleitoral.

Art. 4º. Na ocorrência da hipótese prevista no art. 3º, é obrigatório o envio à Secretaria de Gestão de Pessoas cópia do ato normativo que instituiu o respectivo feriado.

Art. 5º. A prestação de serviços extraordinários em dias de feriado será objeto de convocação específica.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 31 de janeiro de 2024.

**KLEVER RÊGO LOUREIRO**

Desembargador Presidente